



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
PARECER

**PROJETO DE LEI N. 478/2019**

**PROPONENTE:** Deputada ROBERTO CIDADE

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Institui no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o dia 30 de Agosto, como o Dia de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei Nº 478/2019 objetiva Instituir no Calendário Oficial do Estado, o dia de prevenção de acidentes com crianças e adolescentes, a ser comemorada, anualmente, no dia 30 de agosto.

A propositura objetiva promover a divulgação das principais causa de acidentes com crianças e adolescentes.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 08, 13 e 14 de agosto do presente ano. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do PL.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**II - ANÁLISE**

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura versa sobre divulgação das principais causas de acidente com crianças e adolescentes. Tema que compete aos Estados de forma concorrente. Dessa forma a Constituição Federal elucida:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**XV – proteção a infância e à juventude.(g.n)"**

Preocupado em diminuir essa estatística, o Projeto de Lei que Institui no Calendário Oficial do Estado, o dia 30 de Agosto como "Dia de Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes", tendo o intuito de alertar e diminuir as principais causas de acidentes infantis no Estado.

Quanto à competência subjetiva, pontuo não existir óbices à propositura da demanda. Na iniciativa foram respeitados os termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa.

**A) Mérito**

Superadas as questões formais, passamos a discorrer acerca do mérito.

Oportuno assinalar, que o ilustre Deputado expõe em sua justificativa, que no Brasil, os acidentes são a principal causa de morte da população de um a 14 anos. Todos os anos, cerca de 3,6 mil meninas e meninos perdem suas vidas e outros 111 mil são hospitalizados somente no SUS (Sistema Único de Saúde) por motivos acidentais.

E, diferentemente do que acredita o senso comum, os acidentes não são fatalidades imprevisíveis, que acontecem sem que se possa agir para evitá-los. Muito pelo contrário, estudos internacionais afirmam que 90% dos casos de mortes e lesões não intencionais poderiam ter outro desfecho com medidas simples de prevenção.

O Estado precisa assim, criar mecanismos de políticas públicas para prevenção de acidentes com crianças e adolescentes.

No que concerne ao aspecto financeiro, ressalta-se, que nas iniciativas previstas no projeto não há significativos custos. Dessa forma, a propositura apresenta compatibilidade com a Lei Orçamentária, tendo vista que visa somente Instituir dia no Calendário Oficial do Estado. Estando, consequentemente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**III- VOTO**

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 478 de 2019.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de novembro de 2019.

  
**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**  
**RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 478/2019**

**AUTOR(A): DEPUTADO(A) Roberto Bidade**

A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM RESOLVE, por [X] unanimidade [ ] maioria de votos, resolve [X] APROVAR [ ] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. retro, culminando no [X] PROSEGUIMENTO [ ] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) \_\_\_\_\_

Manaus – AM, 13/11/2019

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. SAULLO VIANNA – PPS  
VICE-PRESIDENTE

Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. WILKER BARRETO – PODEMOS  
MEMBRO

[ ] Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. SERAFIM CORRÊA – PSB  
MEMBRO

Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. ALESSANDRA CAMPÊLO – MDB  
MEMBRO

[ ] Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. FELIPE SOUZA - PATRIOTA  
SUPLENTE

[ ] Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. BELARMINO LINS - PP  
SUPLENTE

Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster

DEP. ROBERTO CIDADE – PV  
SUPLENTE

[ ] Aprovar  
[ ] Rejeitar  
[ ] Abster